



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016

Ano III - Edição nº 00135 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibepêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibepêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61E617A06565736DDCC4DB4B8F6B1B10

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- Lei nº 338/16.
- 1º Termo aditivo ao contrato nº. 118/2015
- Aditivos e extratos.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI Nº 338/2016 de 24 de Fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – RECUP no Município de Ibipeba/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – RECUP, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os créditos de natureza tributária ou não, que venham a ser apurados ou apontados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2014, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em Cota Única, desconto de 30% (trintapor cento) no valor total da dívida.

II – Se pagos em até 03 (três) parcelas, desconto de 20% (vintepor cento) no valor total da dívida.

**Parágrafo primeiro** – O valor total da dívida a que se referem os incisos I e II desse artigo será o somatório do seu valor original com os acréscimos legais de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 53, da Lei n.º 271/2010 – Código Tributário do Município de Ibipeba-Ba.

**Parágrafo segundo** – O presente benefício fiscal poderá ser levado a efeito através de acordo judicial nos casos já ajuizados, inclusive por força de audiência de conciliação promovidas pelo Poder Judiciário, por orientação do Conselho Nacional de Justiça, ou através de apontamento espontâneo a ser efetuado junto ao Setor de Tributos do Município até a data de vigência desta Lei.

**Parágrafo terceiro** – A mensalidade do parcelamento apontado neste artigo não poderá ser inferior ao valor de R\$.50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou re-parcelamento de créditos tributários com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2014, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas até a data de vigência desta Lei.

---

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



**Art. 4º** - Os contribuintes com débitos já quitados, não poderão se beneficiar desta Lei visando compensação ou restituição de tributos.

**Art. 5º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

**I** – à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

**II** – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos administrativos;

**III** – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implantação desta Lei.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o dia **31 de junho de 2016**, como prazo final para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei, podendo ser prorrogado, se constatada a necessidade e a critério e interesse do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 8º** - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os tributos retidos na fonte, os casos de compensação de créditos e nem de dação em pagamento.

**Art. 9º** - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontram antes da mesma, salvo, se não se encontram inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como quaisquer outros benefícios da mesma natureza já concedidos anteriormente.

IBIPEBA-BA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ISRAEL CHAVES LELIS  
Prefeito Municipal

---

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

Contrato

**PREFEITURA DE IBIPEBA/BA**  
CNPJ Nº 13.714.803/0001-50

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao contrato nº. 118/2015. **Contratante:** Município de Ibipêba. **Contratada:** DV Sertão Transporte Ltda-EPP. **Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos para suprir a demanda do Município de Ibipêba/BA. **Vigência:** 10 (dez) meses de 01 de Fevereiro a 30 de Novembro de 2016. **Valor estimado:** R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) mensais. **Origem:** Pregão Presencial nº 008/15. Israel Chaves Lelis – Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA/BA**

CNPJ Nº 11.457.129/0001-40

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de contratos de nº 027/2015, 032/2015, 033/2015, 034/2015, 051/2015, 053/2015, 054/2015, 055/2015, 064/2015, 065/2015, 066/2015, 067/2015, 076/2015, 077/2015, 148/2015, 149/2015, 150/2015, 151/2015, 153/2015, 155/2015, 156/2015, 157/2015, 158/2015, 188/2015, 189/2015, 191/2015 E 193/2015, referente ao credenciamento nº 001/2015, objetivando a prestação de serviços na área de saúde, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/01/2016 e terminando em 31/12/2016, em favor de IRENILDES BARROS DE JESUS, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), DIANA BATISTA DE OLIVEIRA, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), CARLANE MARTINS DE ARAUJO, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ADAILTON GOMES FERREIRA JUNIOR, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), JURACEMA MALAQUIAS BARRETO, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ISABELA LELIS DE SOUZA, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), MAIANE MALAQUIAS MARTINS, no valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ZILMARA SOARES GAIO ME - CLÍNICA DA MULHER, no valor mensal estimado de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), DANILO MALAQUIAS BARRETO, no valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), SERVIÇOS MÉDICOS DRA. THALITA BARRETO LTDA - ME, no valor mensal estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), EULALIA PAULINO SILVA VASCONCELOS ME, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MÉDICA ME, no valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), DAIANA FERREIRA MALAQUIAS, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), DENIZE MOREIRA DA ROCHA, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), AMANDA FRANÇA FIGUEIREDO, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), MARCIA PATRICIA ALVES DA SILVA, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), KELLY SOUSA MATOS, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ANA CARLA NOVAIS ABADE, no valor mensal estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), WELLIKA BATISTA BARRETO, no valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), AMANDA DOS SANTOS ROCHA, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), HOSPITAL BOM JESUS LTDA-ME, no valor mensal estimado de R\$ 115.260,00 (cento e quinze mil duzentos e sessenta reais), BOAL SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA-EPP, no valor mensal estimado de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), CLINICA DE TODOS LTDA-ME, no valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), SERVIÇOS MÉDICOS DR. DENIVAN MACHADO S/C LTDA - ME, no valor mensal estimado de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), SERVIÇOS MÉDICOS DR. GUSTAVO, no valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), MARTINHO MARTINS PEREIRA, no valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e PAULO ROGERIO GAMA MOITINHO, no valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Maiores Informações: Sala de Licitações e Contratos, situada na Pça. 19 de Setembro, 02, Centro, Ibipêba-BA. Israel Chaves Lelis - Prefeito.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61E617A06565736DDCC4DB4B8F6B1B10

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA/BA

CNPJ Nº 13.714.803/0001-50

### Extrato de Contrato nº 040/2016 Pregão Presencial nº. 002/16

**Contratante:** Município de Ibipeba/BA. **Contratada(s):** Monalisa Alecrim da Silva - ME, no valor total estimado de R\$ 479.634,18 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos). **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação. **Data da assinatura:** 11/02/2016. **Vigência:** Até 31/12/2016, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Israel Chaves Leis - Prefeito.